

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Art. 1º da MPV 1.077/2021, o seguinte dispositivo:

“Art 1º

§ 5º Para efeitos desta lei, a ampliação de alcance disposta no parágrafo 4º só ocorrerá depois de alcançados todos os beneficiários previstos no caput desse artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.077, de 8 de dezembro de 2021, instituiu o Programa Internet Brasil.

Considerando os diversos pontos meritórios da proposta, o § 4º do Art. 1º abrange uma série de possibilidades de ampliação do programa Internet Brasil “para fora das escolas públicas”. Pontos louváveis, mas que devem ser alcançadas após o atendimento dos beneficiários das famílias inscritas no CadÚnico, sob o risco de se desvirtuar os objetivos educacionais do Programa.

Podendo ocasionar, ainda, insuficiência de recursos para atender as famílias carentes, oferecendo internet gratuita para pessoas com condições financeiras de acesso.



Diante de todo o exposto, pedimos o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET



CD/21557.85357-00



* C D 2 1 5 5 7 8 5 3 5 7 0 0 *